dica ao SIVA, determinam a suspensão do prazo de contagem dos juros previstos no n.º 8 do artigo 22.º do CIVA.

9 — A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos pode sempre suspender o prazo de concessão dos reembolsos quando, por facto imputável ao sujeito passivo, não seja possível averiguar da legitimidade do reembolso solicitado, nomeadamente nos casos em que os elementos não sejam postos à disposição dos serviços competentes ou os mesmos se encontrem em condições tais que não permitam o correcto apuramento do imposto.

10 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação, ficando revogado o Despacho Normativo n.º 119/85, de 31 de Dezembro, relativamente aos pedidos de reembolso posteriormente apresentados àquela data.

Ministério das Finanças, 18 de Outubro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias,* Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

ANEXO

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 342/93]

N.º DE IDENTIF. FISCAL PT |_|_|_|_|_|_|_|_|_| PERÍODO A QUE RESPEITA O IVA DEDUZIDO: Ano |_|_| Mês |_|_|

NOME ______________________________

PERIODICIDADE: MENSAL |_| TRIMESTRAL |_| (Neste caso indicar no período o último mês do trimestre)

DIREITO A DEDUÇÃO: TOTAL |_| PARCIAL |_| (ART. 23.º) |_| Se parcial, indicar: AFECTAÇÃO REAL |_| OU PRORATA |_,%

RELAÇÃO DE FORNECEDORES CUJOS DOCUMENTOS ORIGINARAM IMPOSTO DEDUZIDO NO PERÍODO DE DECLARAÇÃO ACIMA REFERIDO:

Número de identificação fiscal — Prefixo (1)	Número de identificação fiscal — N.º Ident. Fiscal (2)	Denominação social (3)	Período de emissão — Ano (4)	Período de emissão — Mês (4)	Valor das aquisições (IVA excluído) (5)	IVA deduzido (6)
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$
					$	$

DATA __/__/__ ASSINATURA DO CONTRIBUINTE ________________ SOMA / A TRANSPORTAR $ $

OBSERVAÇÕES:

VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Instruções de preenchimento da relação de fornecedores

a) Deverá ser preenchida uma relação referente ao período da declaração em que é pedido o reembolso, assim como uma relação por cada um dos períodos de declaração imediatamente anteriores a esse em que houve situações de crédito de imposto a favor do sujeito passivo reportado total ou parcialmente para a(s) declaração(ões) seguinte(s) que influenciaram o montante de reembolso solicitado.

b) Na coluna 3 a parte final da denominação social poderá ser abreviada se o espaço disponível for insuficiente.

c) Em princípo, deverá ser utilizada uma só linha por cada fornecedor englobando todas as aquisições no período considerado, salvo se houver documentos em que as respectivas datas emitidas pelo fornecedor não correspondam todas as mesmo mês, caso em que deverão os dados referentes a cada fornecedor ser discriminados por linhas de acordo com o mês de emissão dos documentos.

c.1) Havendo lugar ao preenchimento de mais de uma linha com referência ao mesmo fornecedor, só serão de preencher as colunas 1, 2 e 3 da 1.ª linha.

c.2) Nas colunas 5 e 6 deverão ser indicados os valores globais constantes dos documentos de compra, discriminados pelos meses identificados na coluna 4.

d) Na coluna 6, a soma final deve coincidir com a soma dos campos 20, 21, 23 e 24 da declaração periódica e dos campos 65 e 67 (referentes aos anexos) se os houver, do período correspondente a esta relação.

Se a relação contiver mais de uma folha, a 1.ª linha das folhas seguintes destina-se ao transporte da folha anterior.

e) No caso de o contribuinte estar enquadrado num regime de percentagem da dedução referido no artigo 23.º do CIVA *(prorata)*, deverá ser justificada em observações a diferença encontrada na coluna 6 entre a soma da relação (imposto suportado) e a soma dos campos da declaração periódica referidos na alínea *d*) (imposto deduzido).

f) Havendo deduções parciais de IVA, devido, designadamente, às situações referidas na alínea *e*) ou às referidas no artigo 21.º do CIVA, o valor das aquisições a mencionar na coluna 5 deverá ser o valor total da despesa efectuada.

g) A coluna 1 destina-se a assinalar o prefixo (identificador do país) do número de identificação fiscal para fornecedores de países da Comunidade Europeia (tal como são indicados no anexo modelo n.º 1253 da declaração periódica). O número de identificação fiscal deverá ser encostado à esquerda na coluna 2.

Sendo os fornecedores estrangeiros pertencentes a outros países fora de CE, deverão ser aí mencionadas as primeiras duas letras do nome do país do fornecedor. Neste caso não é de preencher a coluna 2 da relação, referente ao número de identificação fiscal.

Para os fornecedores nacionais a coluna 1 deverá aparecer em branco.

Os fornecedores nacionais, de países comunitários e de terceiros países deverão ser mencionados sequencialmente dentro de cada um desses três grupos.

No caso de fornecedores de países terceiros deverão ser preenchidas tantas linhas por fornecedores quantos os meses em que houve pagamentos de IVA nas alfândegas no período a que respeita esta relação.

Para os fornecedores de países da Comunidade deve respeitar-se a discriminação por linhas de acordo com a data da emissão dos documentos pelos fornecedores, tal como é referido na alínea *c*) destas instruções.

Notas

1 — Poderão ser excluídos os fornecedores a quem tenham sido feitas aquisições de montante inferior a 100 000$, no máximo de 2 % do total das aquisições do requerente, devendo o montante excluído ser indicado, globalmente, numa linha da parte final da relação.

2 — A relação só deverá ser preenchida se o reembolso solicitado for superior a 10 000 contos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1099/93

de 30 de Outubro

Com a criação do novo Estabelecimento Prisional Central do Funchal torna-se necessário alargar o quadro único de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro único de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, seja aumentado dos lugares constantes do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 11 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

ANEXO I

Mapa II

Grupo de pessoal	Nível/grau	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	–	—	Chefe de repartição	2
Pessoal técnico superior	1	Técnico superior	Técnico superior principal	1
			Técnico superior de 1.ª classe	1
			Técnico superior de 2.ª classe	1
			Assessor principal	1
	2	Técnico superior de reeducação	Assessor	1
			Técnico superior principal	2
			Técnico superior de 1.ª classe	3
			Técnico superior de 2.ª classe	3
Pessoal de informática	–	Programador	Programador especialista principal ou programador	1
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
Pessoal técnico	–	—	Educador de infância	2
Pessoal técnico-profissional	3	Secretário-recepcionista	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe, técnico auxiliar de 2.ª classe.	2
Pessoal administrativo	–	—	Chefe de secção	4
	3	—	Tesoureiro	1
	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	6
			Primeiro-oficial	8
			Segundo-oficial	10
			Terceiro-oficial	12
Pessoal de vigilância	–	Vigilância	Chefe principal de guarda prisional e chefe de guarda prisional.	1
			Subchefe principal de guarda prisional	1
			Subchefe-ajudante de guarda prisional	1
			Primeiro-subchefe e segundo-subchefe de guarda prisional	10
			Guarda prisional principal	22
			Guarda prisional de 1.ª classe	42
			Guarda prisional de 2.ª classe	91
—	1	—	Telefonista	2
			Auxiliar administrativo	6
			Operador de reprografia	2
Pessoal dirigente	–	Director de estabelecimento prisional.	Director de estabelecimento prisional central e especial	1
Pessoal médico	–	Médica hospitalar	Assistente graduado ou assistente	2
		Médica de clínica geral	Assistente graduado ou assistente	1
—	–	—	Assistente religioso	1
Pessoal de enfermagem	1	Enfermagem	Enfermeiro	5
Pessoal operário	2	—	**Operário qualificado**	
			Encarregado geral	1
			Encarregado	3
		Pedreiro	Pedreiro principal	1
			Pedreiro	1
		Electricista	Electricista principal	1
			Electricista	2

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário	2	Canalizador	Canalizador principal Canalizador	1 2
		Serralheiro	Serralheiro principal Serralheiro	1 1
		Fogueiro	Fogueiro principal Fogueiro	2 2
		Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1 1
		Marceneiro	Marceneiro principal Marceneiro	1 1
		Mecânico de automóveis	Mecânico de automóveis principal Mecânico de automóveis	1 1
		Pintor de automóveis	Pintor de automóveis principal Pintor de automóveis	2
		Alfaiate Sapateiro	**Operário semiqualificado** Alfaiate principal Sapateiro principal	 1 1
—	—	—	Cozinheiro	5
		—	Auxiliar técnico de agricultura e pecuária	2
		—	Fiel de armazém	2
		—	Motorista de pesados	2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1100/93

de 30 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Cantanhede, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Cantanhede, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

a) Um agente do Ministério Público;
b) Um representante do município;
c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra;
d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
e) Um representante do Instituto da Juventude;
f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
g) Um psicólogo;
h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no respectivo círculo judicial, ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea *g*) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.